



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente, requeiro, na forma Regimental, que, após observadas as formalidades legais, seja apreciado pelo D. Plenário desta Egrégia Casa, o presente **PROJETO DE LEI**:

“Dispõe sobre a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o sistema de escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgãos da rede de proteção, realizado por profissionais capacitados para fins de proteção social;

II - Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, em sala especial, com profissionais capacitados, registrado por meio audiovisual e realizado de forma a evitar a revitimização.

Art. 3º. O Município poderá firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e entidades da sociedade civil para implementação da presente Lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§1º Os agentes comunitários, além dos servidores das Secretarias de Educação e Assistência Social deverão ser capacitados para identificar e comunicar imediatamente qualquer situação de risco.

§2º A capacitação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer respeitando-se a disponibilidade orçamentária que será projetada gradualmente.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, da Mulher e Segurança Pública, deverá:

- I - elaborar e manter atualizados protocolos intersetoriais de atendimento;
- II - capacitar e manter capacitados os profissionais que atuem na escuta especializada e no depoimento especial;
- III - garantir infraestrutura adequada, incluindo salas específicas, ambiente acolhedor e equipamentos para registro audiovisual;
- IV - promover campanhas permanentes de conscientização e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, incluindo capacitação da comunidade escolar e agentes da rede básica.

Art. 5º. O Município poderá, a seu critério, criar Centros Integrados de Atendimento, observando a separação de ambientes e equipes para cada etapa, de forma a evitar revitimização.

§1º Independente da criação dos Centros Integrados, o Município poderá conveniar-se com organizações da sociedade civil, observados os critérios de idoneidade e experiência comprovada.

§2º As organizações deverão preencher pré-requisitos mínimos para a efetivação do convênio, dentre elas ser Entidade Beneficente e ter, pelo menos 05 (cinco) anos da criação e de efetiva prestação da atividade de escuta especializada e depoimento especial.

Art. 6º. Os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial deverão garantir:

- I - privacidade, acolhimento e segurança da criança ou adolescente;
- II - mínima repetição de relatos, com registro audiovisual sempre que possível, respeitando-se a LGPD;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

III - ausência de contato com o suposto agressor e ambientes livres de constrangimento.

Art. 7º. Para a efetiva aplicação desta Lei, o Município adotará um Fluxo Integrado de Atendimento com os seguintes elementos:

I - articulação intersetorial entre órgãos da rede de proteção;

II - criação e regulamentação, por Decreto, de um Comitê de Gestão vinculado ao CMDCA, com reuniões regulares, secretaria executiva e representantes de todos os órgãos envolvidos;

III - diagnóstico situacional da rede de proteção, com identificação de demandas, recursos e gargalos;

IV - protocolos unificados de atuação, com atribuições claras, rotinas, prazos e responsabilidades;

V - capacitação contínua com apoio técnico de universidades, organismos nacionais e internacionais;

VI - garantia de espaço físico adequado para cada etapa, respeitando as diretrizes de não revitimização;

VII - avaliação anual da implementação da Lei, com elaboração de relatório público a ser apresentado em Audiência Pública.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá prever recursos específicos em seu orçamento anual para implementação gradual desta Lei, em consonância com o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a prioridade absoluta na alocação de recursos para a infância e adolescência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
MAICON
GONÇALVES



@maicongoncalvesnf



(22) 99801-2278



vereadormaicongoncalves@gmail.com



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei incorpora sugestões técnicas de especialistas e representantes da rede de proteção, garantindo maior precisão conceitual, segurança jurídica e viabilidade prática, alinhando-se integralmente à Lei Federal nº 13.431/2017, ao Decreto nº 9.603/2018 e à realidade do Município de Nova Friburgo, sem gerar despesas obrigatórias imediatas ou vício de iniciativa.

O presente Projeto de Lei visa garantir a efetiva proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Nova Friburgo, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.431/2017. Trata-se de uma medida de extrema importância, uma vez que reconhece a vulnerabilidade dessa parcela da população e propõe mecanismos institucionais adequados para evitar a revitimização durante os processos de escuta e responsabilização dos agressores.

A implantação da escuta especializada e do depoimento especial no âmbito municipal representa um avanço na política pública de proteção à infância e adolescência, assegurando um atendimento mais humanizado, intersetorial e respeitoso com as particularidades de cada caso. Além disso, a medida fortalece a rede de proteção e amplia o alcance das ações preventivas e repressivas contra a violência infantil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura, justa e acolhedora.

O Projeto de Lei não invade competência privativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções ou gera obrigações financeiras diretas e imediatas ao erário, o que o enquadra dentro da legítima função do Poder Legislativo Municipal de propor normas que versem sobre a proteção de direitos fundamentais, especialmente dos mais vulneráveis: crianças e adolescentes.

A execução da presente Lei não implica em aumento significativo de despesas para o Município, uma vez que poderá ser realizada com a estrutura já existente na administração pública. A capacitação dos profissionais envolvidos – como agentes comunitários, servidores da saúde, educação, assistência social e demais áreas afins – poderá ser conduzida pelas próprias secretarias municipais, utilizando seus quadros funcionais atuais e promovendo oficinas, seminários e treinamentos internos, inclusive com apoio de convênios com instituições parceiras.

Além disso, os atendimentos previstos na Lei poderão ser realizados, inicialmente, em espaços públicos já existentes, como unidades básicas de saúde, CRAS, escolas e centros de referência da mulher, desde que adaptados de forma mínima para garantir privacidade e acolhimento. O uso racional da infraestrutura disponível, aliado à articulação intersetorial, permite que a política seja implementada com efetividade e responsabilidade fiscal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

A instalação de um Centro Integrado de Atendimento, prevista no art. 5º, é autorizativa e não impositiva, o que garante flexibilidade orçamentária e planejamento progressivo conforme disponibilidade financeira.

Dessa forma, o Projeto de Lei alia alta relevância social e institucional à viabilidade econômica, sendo uma proposta compatível com os princípios da eficiência e da proteção integral previstos no ordenamento jurídico brasileiro e não gera despesa obrigatória de caráter continuado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e tampouco extrapola a competência legislativa do vereador, que, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I e II) e da Lei Orgânica Municipal, pode legislar sobre assuntos de interesse local e propor normas que promovam a proteção da infância e juventude, garantindo a efetividade dos direitos humanos em âmbito municipal.

Trata-se de uma iniciativa que não apenas é constitucional, como representa um avanço civilizatório e um compromisso com a dignidade das crianças e adolescentes friburguenses.

Após a realização da Audiência Pública na Câmara Municipal, a Exma. Dra. Denise de Mattos Martinez Geraci, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sugeriu incorporar experiências bem-sucedidas ao Projeto de Lei, como a de Vitória da Conquista/BA e, inspirados neste modelo, incluímos a obrigatoriedade da criação de fluxo integrado, com comitê gestor, protocolo unificado e espaço especializado. A experiência baiana demonstrou que é possível reduzir o tempo médio de espera para o depoimento de anos para semanas, protegendo a criança e/ou adolescente e garantindo a celeridade da justiça.

Nova Friburgo, 09 de março de 2026.

Plenário Dr. Jean Bazet.

VEREADOR
MAICON
GONÇALVES



@maicongoncalvesnf



(22) 99801-2278



vereadormaicongoncalves@gmail.com